

outras entidades públicas, privadas ou do terceiro setor para o fortalecimento do programa. Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 24 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2592 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - INSTITUI O PROGRAMA “NOVOS TEMPOS, NOVAS OPORTUNIDADES” NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sobral, o Programa “Novos Tempos, Novas Oportunidades”, com o objetivo de fomentar a política de geração de emprego e renda, por meio da contratação temporária e excepcional de força de trabalho, para dar suporte às ações governamentais e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município. Art. 2º São objetivos do Programa: I - promover o emprego e gerar renda no Município de Sobral; II - capacitar mão de obra para inserção também no setor privado; III - atender a demandas excepcionais e temporárias de trabalho dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; IV - promover a inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social; V - mitigar os impactos sociais oriundos de crises econômicas, sanitárias ou estruturais. Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos deste Programa, fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 2.000 (dois mil) profissionais, por tempo determinado, conforme critérios de conveniência e oportunidade, nos termos da Lei nº 1.613, de 9 de março de 2017. § 1º O quantitativo de vagas por função, os critérios de seleção e a Secretaria responsável pela contratação serão definidos por meio de edital público. § 2º A coordenação do Programa caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG). § 3º A carga horária poderá ser estabelecida em regime de escala ou de plantão, conforme a necessidade do órgão ou entidade de lotação. § 4º Os editais de seleção incidirão as especialidades, os requisitos físicos e os locais de prestação do serviço. § 5º A contratação será regida por normas específicas constantes dos editais, respeitando-se as particularidades de cada função. Art. 4º A remuneração dos contratados será de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais). Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias competentes, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente. Art. 6º Fica revogada, na data da entrada em vigor desta Lei, a Lei Municipal nº 2.350, de 20 de abril de 2023, que instituiu o Programa “Mais Emprego, Mais Sobral”, sem prejuízo da continuidade dos contratos temporários celebrados com fundamento naquela norma e ainda vigentes. § 1º Os contratos firmados com base na Lei nº 2.350/2023 permanecerão válidos até o seu termo final originalmente pactuado, observado o regime jurídico nela previsto. § 2º Excepcionalmente, poderá haver prorrogação dos contratos referidos no § 1º, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, observada a necessidade do serviço e o interesse público, nos limites da legislação municipal aplicável às contratações temporárias. § 3º Os profissionais contratados nos termos da Lei ora revogada poderão participar dos processos seletivos promovidos no âmbito do novo Programa “Novos Tempos, Novas Oportunidades”, em igualdade de condições com os demais candidatos. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2592 DE 30 DE ABRIL DE 2025			
Função	Qtd de Vagas	Carga Horária	Remuneração
Auxiliar de Serviços Gerais*	2.000	40h**	R\$ 1.518,00
*O Edital de Seleção definirá as especialidades em que as vagas serão distribuídas para a execução das atribuições relacionadas a: faxina, limpeza, remoção de lixo e resíduos, manutenção elétrica, hidráulica, de carpintaria e alvenaria, manutenção de serviços de jardinagem, capina, roço e paisagismo, serviços de manutenção e reparos em pisos, paredes, telhados, dentre outros; realização de serviços de controle de acesso de pessoas e veículos em prédios públicos; conserto e manutenção de pavimentação e lombadas; bem como para a realização de atividades que promovam a inclusão social, a cidadania e o acesso a políticas públicas, visando promover o desenvolvimento comunitário e o bem-estar social, dentre outras atividades que se mostrem necessárias como forma de dar suporte às ações governamentais e ao desenvolvimento socioeconômico do município.			
**A carga horária poderá ser dividida em regime de escala ou de plantão, de acordo com a necessidade do órgão ou entidade para o qual o contratado for designado para a prestação do serviço.			

LEI Nº 2594 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS EXCESSIVOS PROVENIENTES DE ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica proibida a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores. Art. 2º Ficam estabelecidos, para os veículos automotores, os limites máximos de ruídos emitidos por meio do escapamento, para fins de fiscalização por parte do Poder Executivo e suas instituições. Parágrafo único. Aplicar-se-á o entendimento do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), que estabelece o nível de ruído do escapamento de veículos não devem ultrapassar 99 (noventa e nove) decibéis a 7 metros de distância do escapamento. Art. 3º Os veículos utilizados na atividade agrícola no meio (público ou privado), bem como os tratores, roçadeira, as máquinas de terraplanagem e de pavimentação, ou veículos de utilização especial em trânsito ou serviço, ficam dispensados das exigências desta norma. Art. 4º Considerar-se-ão infratores, para os fins desta norma, o proprietário e ou condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido. Art. 5º A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas na presente norma, deverá ser constatada por meio de um decibelímetro (medidor de decibéis), estando o infrator sujeito à aplicação de multa caso ultrapasse o limite legal, sendo a multa de caráter ambiental e de danos a população, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que será dobrado em caso de reincidência. Parágrafo único. Serão retidos os veículos que estiverem em desconformidade com esta Lei, tendo o proprietário e ou condutor do veículo até 30 minutos para a troca do escapamento pelo original ou um que esteja dentro do limite legal de decibéis, a troca deverá ser no local em que o veículo foi autuado, caso contrário o destino do veículo ficará a cargo do agente fiscalizador, podendo o veículo ser liberado, com a troca da descarga. Art. 6º Os veículos que estarão sujeitos a esta Lei, são os elencados no Art. 96 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro). Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2595 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - INSTITUI O “PROJETO PRATA DA CASA”, ESTABELECEDO A RESERVA OBRIGATÓRIA DE ESPAÇO PARA ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, VISANDO FORTALECER A CULTURA LOCAL E IMPULSIONAR A ECONOMIA CRIATIVA DA REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído o “Projeto Prata da Casa”, com objetivo de incentivar a participação de artistas locais nos eventos públicos organizados, promovidos ou patrocinados pelo Município de Sobral, buscando atingir, sempre que possível, a reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) das apresentações. Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se eventos públicos aqueles realizados em espaços públicos ou privados com acesso público, que sejam organizados, financiados ou tenham apoio financeiro ou institucional da administração pública municipal. Art. 3º A seleção dos artistas locais deverá ser realizada por meio de critérios objetivos estabelecidos em regulamento próprio, garantindo transparência e igualdade de oportunidades. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2596 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - INCLUI O DIA 20 DE MAIO, ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE CARACARÁ, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sobral, o dia 20 de maio como o Dia Oficial do aniversário do Distrito de Caracará, a ser comemorado anualmente. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.